

EAD, CURSOS E CONCURSOS NA ÁREA DO DIREITO

O modelo de educação à distância é um caminho sem volta no mundo e no Brasil. E como não poderia deixar de ser, é uma realidade incontestável no campo do ensino do direito. Os cursos online são frequentados não só por alunos da graduação e da pós-graduação das universidades, mas também – e sobretudo – por aqueles que gradua- dos e muitas vezes pós-graduados pre- tendem ingressar numa carreira de Esta- do pela via do concurso público.

Diferentemente da EaD direcionada ao ensino universitário e aos cursos téc- nicos, as aulas não presenciais dos cursos preparatórios foram iniciadas na era mo- derna da educação à distância, ou seja, pela internet. Como lembra Luiz Fernan- do Gomes, no texto “EaD no Brasil: pers- pectivas e desafios” (disponível em www.scielo.br/pdf/aval/v18n1/02.pdf), essa modalidade de ensino foi realizada antes pelos correios, pelo rádio, pela tele- visão, até chegar à internet.

Nesse sentido, os cursos preparatórios dos candidatos aos concursos das áreas ju- rídicas precisaram romper com maior ve- locidade as estruturas e as bases do forma- to tradicional de educação. É que esse mo- delo convencional tem origem na Idade Média, com o ensino tendo o professor co- mo sua centralidade. O paradigma atual, ao contrário, coloca o aluno no centro, em- poderado e com expectativa bem definida: educação transformadora.

Tudo indica que as instituições volta- das para o ensino à distância ou mesmo semi-presencial se veem na obrigação de mudar os rumos do trabalho até en- tão desenvolvido. Se é certo que o apelo visual não pode ser descuidado e merece tratamento especial, é também certo que o conteúdo, o aprofundamento e a reflexão começam a surgir como de- mandas dos candidatos aos concursos em relação às aulas e aos recursos edu- cacionais como um todo.

Aos poucos, os estudantes começam a perceber que o processo de mero armaze- namento de informações fluidas é insufi- ciente para alcançarem aprovação no con- curso desejado. Por isso mesmo, os alunos acabam por instigar os professores, instru- tores e tutores a debaterem os institutos, as categorias, as estruturas do direito. Passam a exigir aquilo de que a youtuber Jout Jout (Julia Tolezano) tratou no vídeo “Acorda- mos Jéssica ao meio dia” (disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=IMWvkWGFV7k>), postado em 28 de agosto deste ano: aprender a aprender.

Esse novo movimento converge para um outro processo que começa a se desenhar



CARLA PATRÍCIA FRADE NOGUEIRA LOPES

» Juíza de direito aposentada e sócia-fundadora, coordenadora e professora do Instituto Avançado de Direito

na área da pesquisa, na academia. Trata- se da percepção de que a forma de avalia- ção dos programas de pós-graduação pre- cisa passar por mudança radical de crité- rios de avaliação, privilegiando a qualida- de em detrimento da quantidade de tra- balhos publicados. Como adverte Rita de Cássia Barradas Barata, em entrevista ao “Direto da Ciência” (disponível em direto.daciencia.com), os doutores precisam voltar a ser pensadores, ao invés de meros “técnicos de qualidade”.

Ocorre que no ambiente da prestação dos serviços educacionais como um todo é visível, ao menos para uma maioria qualificada, que não se chega a bons re- sultados com pouco esforço. A princípio, a configuração mais simples dos cursos

online com aulas muito rápidas, permea- das de informações e dicas instantâneas, parecia ser a descoberta ideal. A prolife- ração de vídeos e materiais didáticos sem o mínimo de qualidade passa a impres- são de que o caminho poderia ser corta- do por atalhos muito facilitadores do pro- cesso de aprendizado.

Atualmente, contudo, as instituições, cursos e os chamados “cursinhos” experi- mentam o desafio de se “reinventarem” diante do comportamento do mercado. Os futuros delegados, promotores, defensores, juizes não podem ser só generalistas que tenham conhecimento restrito à dogmática jurídica. No mesmo sentido, os concursos vêm sinalizando para a expectativa institu- cional de que esses agentes demonstrem, quando avaliados nas provas, capacidade reflexiva e crítica. Afinal, o exercício dessas – e de tantas outras – profissões exigirá des- ses candidatos habilidade para lidarem com questões hipercomplexas.

Exemplos do que se diz são as provas discursivas para os cargos de juiz substituto do Ceará e do Rio Grande do Sul, ambas

aplicadas em 31 de agosto. Dentre os temas enfrentados pelos candidatos, podem ser destacadas a teoria do consequentialismo (Elizabeth Anscombe, 1958) e a tipologia moderna das formas de poder estruturada por Norberto Bobbio (2000). Mesmo as per- guntas de caráter jurídico propriamente di- to, aquelas que demandariam dos estudan- tes aplicação direta do direito positivado ao caso concreto, não dispensaram o conheci- mento multi e interdisciplinar.

Percebe-se, assim, que os modelos pré-moldados de cursos pelo meio EaD não têm vida longa e próspera no Brasil. Aulas estáticas, centralizadas na figura do professor como mero transmissor de co- nhecimento já não serão mais capazes de angariar adesão dos candidatos aos con- cursos jurídicos. É hora de interagir com os maiores interessados, os membros do corpo discente, abrindo-se-lhes oportu- nidades de pesquisas, debates em fóruns e chats, participação na formatação dos cursos e dos recursos didáticos, provoca- ção de olhar crítico. Como dito, esse é um caminho sem volta.

Direito

n. 20.200